

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALACRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

CONTRATO Nº 2023.11.17.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ATRAVÉS DA CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE, COM A EMPRESA MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (EPP), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Várzea Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara de Várzea Alegre o(a) Sr(a). ALAN SALVIANO LIMA e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (EPP), com endereço na Rua Silva Paulet, nº 780, Bairro Aldeota, Cidade Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, representado pelo(a) Sr. GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA, portador (a) do CPF nº 618.347.503-34, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.11.17.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas da Câmara de Várzea Alegre, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITO FINANCEIRO E CONTROLES INTERNOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.
- 2.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2- A Proposta do Contratado;
- 2.2.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRECE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRECE.GOV.BF CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara de Várzea Alegre, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara do Município de Várzea Alegre.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara de Várzea Alegre, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Câmara de Várzea

55



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGE.JELSSV. CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

Alegre, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

6.3- Os serviços objeto deste processo deverá ser executados e concluídos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em (02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Câmara de Várzea Alegre;
- 7.2- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV. CAMARAV.A@HOTMAIL.OGM (88)3541-2073

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara de Várzea Alegre, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara do Município de Várzea Alegre, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRÉSCE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGREEE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 20 de Novembro de 2023

GIORDANO **BRUNO ARAUJO**

CAVALCANTE MOTA:6183475033

Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota

MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (EPP)

CONTRATADA

Ordenador(a) de Despesas Câmara de Várzea Alegre CONTRATANTE

Alan Salviano Lima

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Cpf: 249. 407 75836

Cpt: 113 1795 419-51



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALE CRE.CE.GOVERN CAMARAV.A@HOTMAIL.COM 2 (88)3541-2073

ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.11.17.001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITO FINANCEIRO E CONTROLES INTERNOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

CONTRATADA: MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE DIREITO FINANCEIRO E CONTROLES INTERNOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE	SERV	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
					R\$ 16.500,00

Várzea Alegre/CE, 20 de Novembro de 2023.

GIORDANO
BRUNO ARAUJO
CAVALCANTE

Assirbado agglarinida y control de la control de la

Assinato digitalmente por GIORDANO BRUNO ARALUO CAVAL CANTE MOTAS 1834/T50334 ND. C=BR. (0=ICP-Brasil, OU=898282591000172. OU SScrygana o Recorate Facility of De Reil Ref. OU=REB. C-CPF A1. OU=ICB BRANCO), OU=Videoconfrencia, CNE-GIORDANO BRUNO ARALUO CAVAL CANTE MOTAS 1834/T50334 Razibic. Elso, oo autor deste documento

MOTA:61834750334 Disar 2023.11.20 09:00:51-03:00 Four PDF Reader Versão: 2023.2.1

Alan Salviano Lima
Ordenador(a) de Despesas
Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE

Giordano Bruno Araújo Cavalcante

Mota

MAXDATA INFORMATICA

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (EPP)

CONTRATADA